



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1649/15
PLL Nº 149/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 029 /16 – CEFOR

Inclui art. 7º-A na Lei nº 9.725, de 1º de fevereiro de 2005 – que dispõe sobre o funcionamento e regulamentação dos Centros de Entretenimento e Inclusão Digital (CEIDs) e dá outras providências –, alterada pela Lei nº 10.195, de 5 de junho de 2007, obrigando os CEIDs a implantar banco de dados contendo informações que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Elizandro Sabino. Temos a considerar o que segue.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, n.º 621/15, fl. 09, refere acerca da inexistência de óbice jurídico para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que examina a legalidade da matéria, em seu Parecer de n.º 354/15, fls. 11-2, após análise, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Submetida à apreciação desta CEFOR, após a análise das razões lançadas no Projeto, considerando-se que, *s.m.j.*, não haverá custo direto ou indireto para a implementação do Projeto de Lei, somos pela **aprovação** da presente Proposição.

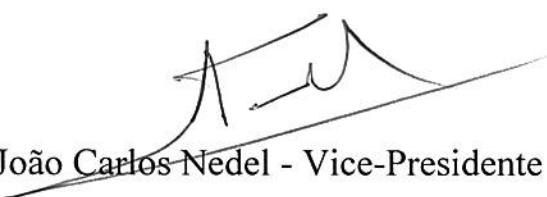
Sala de Reuniões, 15 de março de 2016.


**Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.**



PARECER Nº 029 /16 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 22.03.16


Vereador João Carlos Nedel - Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela
(licença)